



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.102/2014

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS  
ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 557/2005, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal 557/2005, passa vigorar com a seguinte redação, ficando inalterado os demais artigos:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os serviços de coleta, separação, reciclagem, destinação e outros, relativos ao lixo urbano, ainda que não diretamente especificados na presente Lei, para os fins determinados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo estabelecido pela Lei 12.305/2010 e demais dispositivos concernentes à matéria.”*

*“§1º As concessões envolvendo o espaço do aterro sanitário de propriedade do Município (lixão) efetivadas até a promulgação desta Lei serão observadas de acordo com os dispositivos contratuais realizados.”*

*“§2º As futuras concessões dos serviços dessa natureza, realizáveis em bens imóveis públicos ou particulares, serão concretizados na forma estabelecida no artigo 3º da Lei Municipal nº 557/2005.”*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal 557/2005, passa vigorar com a seguinte redação, ficando inalterado os demais artigos:

*“Art. 3º A concessão ora autorizada será formalizada através de Contrato, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública.”*

*“Parágrafo Único. Poderá ser dispensada a licitação se o Contratado se enquadrar na hipótese prevista no inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de março de 2014.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**  
Prefeita Municipal